

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH/DAE

PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

A Pró-Reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH), por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, **TORNA PÚBLICO** a abertura das inscrições para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência/2023 e para o Auxílio Alimentação/2023.

1. DA FINALIDADE E OBJETO

O Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência e o Auxílio Alimentação/2023 são ações de assistência estudantil com a finalidade de promover a qualidade da permanência de estudantes de cursos de graduação da Unespar, em situação de vulnerabilidade econômica, por meio de apoio financeiro. Prevê a concessão de 70 bolsas permanência – 10 bolsas para cada *campus* – no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 meses (maio a dezembro), com o objetivo de auxiliar em gastos gerais necessários à permanência estudantil e 70 auxílios alimentação – 10 auxílios por *campus*, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, pelo período de 8 meses (maio a dezembro), com finalidade de prover ajuda de custo prioritária para alimentação.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta chamada para bolsas permanência e para auxílio alimentação estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação da UNESPAR, com comprovada vulnerabilidade econômica, atestada pela renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo nacional.

2.2 É vedada a participação de estudante que já tenha concluído curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino.

2.3 O(A) candidato(a) não deve ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para o Programa Especial de Oferta e Concessão de Bolsas Permanência e para o Auxílio Alimentação/2023 serão destinados recursos próprios da Universidade Estadual do Paraná, conforme estabelecido pelas Resoluções nº 016/2023 - CAD/UNESPAR e nº 023/2023 - CAD/UNESPAR.

3.2 O pagamento das bolsas permanência e dos auxílios alimentação será realizado no 5o. (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência do benefício, condicionado ao cumprimento das normas estabelecidas neste edital e à disponibilidade orçamentária.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 Para se inscrever, o(a) estudante deverá cumprir com as etapas descritas a seguir:

4.1.1 Responder ao questionário do **Cadastro Socioeconômico** disponível em: <https://forms.office.com/r/2LQBnrxKxr> ;

4.1.2 Preencher o **Formulário de Inscrição** (Anexo I);

4.1.3 Protocolar o Formulário de Inscrição **via SIGES** para a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* do(a) candidato(a) em www.aluno.siges.pr.gov.br ;

Acesse aqui os tutoriais de inscrição: [Tutorial de inscrição](#) e [Tutorial libras](#)

4.2 O período de inscrições acontecerá de 31 de março a 16 de abril de 2023.

5. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A avaliação e classificação das inscrições será realizada por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de **Comissão de Seleção Local**, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta pelos seguintes representantes:

- 01 membro da Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*;
- 01 membro da Divisão de Ensino de Graduação do *campus*;
- 01 membro do Centro de Educação em Direitos Humanos do *campus*;
- 01 membro do Corpo Discente (estudante).

5.2. – A classificação é determinada pela **somatória de pontos** (da maior para a menor) obtida de acordo com os critérios descritos no **Quadro 1**.

Quadro 1 – Critérios de Classificação

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo.	6 pontos (6)
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário mínimo.	4 pontos (4)
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário mínimo.	3 pontos (3)
Estudante gestante	1 ponto
Estudante com 1 filho/a menor de 6 anos	1 ponto
Estudante com 2 ou mais filhos/as menores de 6 anos	2 pontos
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer gastos com tratamento contínuo.	1 ponto
Estudantes que cursaram o ensino médio integralmente público ou estudantes cotistas , conforme critérios estabelecidos pela Resolução 007/2019 COU Unespar em uma das seguintes categorias de cotas: 1) Sociais: estudantes com ensino médio integralmente público 2) Raciais: estudante negro/a com ensino médio integralmente público e 3) PcD: estudante com deficiência independente do percurso escolar.	1 ponto
Estudantes que tenham gastos com transporte para deslocamento até o <i>campus</i> e que residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus, e que não tenham convênio de transporte público.	1 ponto
Estudantes que tenham gastos com moradia.	1 ponto

5.2.1 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudantes matriculados(a) no 1º ou 2º ano no curso de graduação;
- 3º maior idade.

5.2.2 Se houver situações de empate após a aplicação dos critérios de desempate estabelecidos nesse edital, a Comissão de Seleção Local deverá atribuir novos critérios de desempate que atendam às especificidades locais/regionais dos *campi* da UNESPAR.

5.3 – As 30 inscrições classificadas em cada *campus* em ordem decrescente (da maior para a menor) de pontuação, de acordo com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**, serão convocadas para apresentação de documentação comprobatória (conforme disposto no item 7.2, Quadro 3, deste Edital).

5.3.1 Caso o(a) estudante classificado(a) não apresente a documentação, ou esta não atenda as especificações do edital, a Comissão de Seleção Local poderá realizar novas convocações até as vagas serem preenchidas, seguindo a ordem de classificação publicada no edital.

5.3.2 Após a análise documental, as 10 maiores pontuações de cada *campus* serão contempladas com o benefício da bolsa permanência, as 10 classificações subsequentes de cada *campus* serão contempladas com o benefício do auxílio alimentação e as 10 últimas classificações comporão a lista de espera.

5.3.3 Em caso de interrupção da concessão da bolsa permanência ou do auxílio alimentação, em qualquer tempo, a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* fará o remanejamento da vaga seguindo a ordem de classificação, conforme os critérios estabelecidos no item 5.2.

6. CRONOGRAMA

6.1 O cronograma das etapas do presente edital está descrito no Quadro 2:

Quadro 2 – Cronograma

Cronograma	
Período de Inscrições	31 de Março - 16 de Abril
Homologação das Inscrições por meio de Edital publicado pela Comissão de Seleção Local	19 de Abril
Resultado preliminar da Classificação Geral (30 primeiras colocações) por <i>campus</i> e Convocação das 20 (vinte) primeiras colocações para envio da documentação	Até 25 de Abril
Prazo para envio da documentação comprobatória das informações conforme	Até 02 de Maio

Cadastro socioeconômico e Quadro 3 deste edital.	
Divulgação da Classificação Geral (30 primeiras colocações) por <i>campus</i>	10 de Maio
Prazo para envio de recurso	Até 12 de Maio
Resultado de recursos e divulgação final de contemplados(as).	14 de Maio
Prazo para assinatura de documentos de estudantes contemplados(as)	Até 19 de Maio

7. DOS DOCUMENTOS PARA ESTUDANTES CONVOCADOS/AS

7.1 O(A) candidato(a) convocado(a) para apresentação dos documentos deverá enviar a documentação descrita no **Quadro 3**, digitalizada em (pdf.) para a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* em que está matriculado(a), por meio do protocolo do SIGES (inserir link para tutorial).

7.2 Os documentos deverão comprovar as informações declaradas no Cadastro Socioeconômico preenchido pelo(a) candidato(a), conforme disposto no **Quadro 3**.

Quadro 3 – Documentação

Quadro 3 – Documentação	
1. Identificação do(a) estudante e grupo familiar (questões de 1 a 18; questão 21)	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais do(a) candidato(a): (RG e CPF ou CNH); - Declaração de matrícula em Curso de Graduação da UNESPAR (solicitação via SIGES); - Histórico escolar do Ensino Médio do(a) estudante (quando houver necessidade de comprovar percurso escolar na rede pública de educação); - Declaração de estudante cotista (Anexo IV); - Comprovante de residência do(a) estudante (conta de água, energia, telefone, ou declaração de moradia com responsável pelo imóvel); - Declaração de situação econômica (Anexo II); - Atestado médico da condição de gestante ou carteirinha de pré-natal; - Registro de nascimento de filhos(as) menores de 6 anos;

	<ul style="list-style-type: none"> - Certidão de casamento; declaração de união estável; averbação da separação ou divórcio. No caso de separação não legitimada, declaração com assinatura dos dois envolvidos e duas testemunhas; certidão de óbito; - Quadro de composição do grupo familiar e documento de identificação de componentes do grupo familiar (Anexo VII).
<p>2. Despesas com transporte e Moradia (questões de 24 a 28)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de despesas com transporte (Anexo V) e comprovação de despesas, (ex. contrato com serviço de van, ou similar, quando for o caso); - Declaração de despesa com moradia (Anexo VI) e comprovações da despesa (ex. cópia do contrato de aluguel, ou declaração informal de aluguel ou, em caso de estudantes que dividam aluguel, apresentar declaração assinada das pessoas que dividem aluguel).
<p>3. Despesas com condições de saúde do(a) estudante e/ou dependentes (questões 19 e 20)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Documentos pessoais que comprovem dependência (ex. certidão de nascimento, RG, etc); - Laudo médico com CID (Classificação Internacional de Doença); - Comprovante de gastos com tratamento contínuo (receita médica e notas fiscais de compra dos medicamentos dos 3 últimos meses).
<p>4. Renda do(a) estudante (questão 23)</p>	<p>Cópia do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais (remunerações e benefícios) dos últimos 12 meses; Informações sobre como obter o CNIS no endereço eletrônico: https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-extrato-previdenciario .</p>
<p>5. Renda do Grupo Familiar (questões 21 e 22)</p>	<p>Anexar documentos comprobatórios de renda de integrantes do grupo familiar conforme a atividade exercida a seguir:</p>
<p>5.1 Assalariados</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Contracheques dos três últimos meses; - Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; - CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
<p>5.2 Atividade rural</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses;

	<ul style="list-style-type: none"> - Comprovante de filiação sindical rural, se for o caso; - Comprovante de remuneração, se for o caso.
5.3 Aposentados e pensionistas	<ul style="list-style-type: none"> - Extrato do pagamento do último benefício; - Extratos bancários dos últimos três meses.
5.4 Autônomos e profissionais liberais	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; - Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; - Extratos bancários dos últimos três meses.
5.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
5.6 Estagiário(a), monitor(a), bolsista	<ul style="list-style-type: none"> - Contrato de Estágio; - Extratos bancários dos últimos três meses.
5.7 Outras comprovações de renda	<ul style="list-style-type: none"> - Declaração de IRPF (último ano); - Extratos bancários dos últimos três meses; - declaração assinada pelo(a) interessado(a) e duas testemunhas (números de documentos devem constar na declaração) com descrição da atividade e renda, no caso de trabalho informal.
5.8 Rendimentos informais e desempregados	<ul style="list-style-type: none"> - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), com a página da baixa do último Contrato de Trabalho; - Extratos Bancários dos últimos três meses.
5.9 Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	<p>Caso a família seja beneficiária dos programas federais de transferência de renda ou tenha inscrição no Cadastro Único dos Programas Sociais, apresentar cópia do extrato de pagamento do último benefício e/ou número de inscrição no Cadastro Único. Esses documentos podem ser solicitados na Secretaria de Assistência Social do município de origem.</p> <p>Caso o(a) estudante seja beneficiário(a) de pensão alimentícia, apresentar documento assinado pelo Juiz (ou</p>

	Escritura Pública feita em Cartório) do cumprimento do pagamento da pensão, com os valores a serem pagos. Caso a pensão não seja legalizada, trazer declaração autenticada em cartório de quem faz os pagamentos da pensão, atestando o valor pago mensalmente.
--	---

7.5 Caso o(a) estudante não declare grupo familiar, os documentos apresentados referentes à renda do(a) estudante devem comprovar seu **autossustento**.

7.6 O(A) candidato(a) que não tenha condições de apresentar um ou mais documentos exigidos no **Quadro 3 – Documentação** poderá substituí-lo(s) por declaração escrita e assinada pelo(a) próprio(a) interessado(a), conforme previsto na Lei 7.115/83.

7.6.1 Os documentos substituídos por declarações escritas e assinadas pelo(a) próprio(a) interessado(a) deverão ser identificados conforme o Quadro 3 – Documentação, e deverão conter a justificativa da impossibilidade de sua apresentação.

7.7 As declarações escritas e assinadas pelo(a) próprio(a) interessado(a), em substituição a documentos exigidos neste edital, terão o teor analisado e poderão ser indeferidas no processo de classificação do(a) candidato(a) caso seu conteúdo não ateste o documento em questão.

7.7.1 Para as situações descritas no item 7.7, não serão deferidos pedidos de recurso.

7.8 A Comissão de Seleção Local poderá solicitar aos(às) candidatos(as) a apresentação dos documentos originais para devidas conferências e autenticações.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão publicados na página de Assuntos Estudantis de cada *campus* e no site da UNESPAR, no link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes>

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O recurso poderá ser interposto em até **48 horas** a contar da divulgação do resultado do edital, conforme cronograma disposto no **Quadro 2**, e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

9.1.1 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.

9.2. O recurso deverá conter a exposição de motivação e fundamentação que aponte as circunstâncias que justifiquem a revisão, além de documentos complementares, se necessário.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

10.1 Enviar à Divisão de Assuntos Estudantis de seu *campus*, por meio de protocolo no SIGES, a Ficha Cadastral (Anexo III) devidamente preenchida, contendo os dados bancários da conta do **Banco do Brasil**, da qual o(a) estudante seja titular, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do edital em que foi contemplado com o benefício.

10.2 Assinar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o recibo da bolsa permanência ou do auxílio alimentação e a Declaração de Situação Econômica (Anexo II), na Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*.

10.3 Ter frequência mínima de 75% nas atividades acadêmicas presenciais do curso de graduação, ficando a continuidade do pagamento do benefício condicionado à permanência regular, atestada pela não reprovação por faltas ao final do semestre/ano letivo. Em caso de reprovação por faltas no semestre/ano letivo, o(a) estudante perderá automaticamente o benefício, que será transferido ao (à) próximo (a) candidato (a) na lista de classificação geral ou, se for atestada reprovação ao final da vigência do edital, o (a) estudante tornar-se-á inelegível para a renovação do benefício.

10.3.1 Informar à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*, em caso de conclusão do curso, desistência, trancamento ou reprovação, ficando a concessão do benefício condicionada a não reprovação do (a) estudante por falta, conforme disposto no item 10.3.

10.4 Havendo qualquer alteração na renda bruta familiar *per capita* durante o período de concessão do benefício, que extrapole o critério definido para acesso ao mesmo, é de responsabilidade do estudante atualizar a informação

junto à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*, e manter o CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais - atualizado para fins de reanálise da concessão das bolsas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 É atribuição da Divisão de Assuntos Estudantis de cada *campus* verificar o cumprimento do item 10.3 pelo(a) estudante e, em caso de reprovação do semestre/ano por faltas, tomar as providências de comunicação ao(à) mesmo (a) sobre a suspensão do benefício, bem como, tomar as providências institucionais para a substituição do mesmo, quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

11.2 Cabe às Divisões de Assuntos Estudantis - DivAs de cada *campus* encaminhar às Divisões de Administração e Finanças – DAFs de cada *campus*, por meio de e-protocolo, até o 25º. dia do mês de referência do benefício, os seguintes documentos: ficha cadastral (Anexo III), solicitação de pagamento, e o recibo assinado pelo(a) estudante.

11.2.1 A ficha cadastral deverá ser enviada apenas no primeiro mês de referência do benefício e os demais documentos descritos no item 11.2 deverão ser enviados mensalmente.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 É de inteira responsabilidade do (a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

11.2 A inscrição no programa de bolsa permanência e de auxílio alimentação implica concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais alterações.

11.3 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do pagamento do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.

11.4 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como: falsificação de informações, fraude de documentos, entre outras.

11.5 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pelas Chefias das Divisões de Assuntos Estudantis dos *campi* da UNESPAR, em parceria com a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e com a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH).

Curitiba, 31 de março de 2023.

a.a PROPEDH/DAE

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS:

Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:

DADOS ACADÊMICOS:

Curso:	<i>Campus:</i>
Série:	Ano de Ingresso:

Declaro ter ciência e concordar com todas as condições do **Edital 003/2023 – PROPEDH/DAE**, não ter concluído nenhum curso de graduação, inclusive tecnológico, em qualquer instituição de ensino, e não ter pendências junto ao Estado do Paraná, conforme registro do CADIN – Cadastro Informativo Estadual.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura: _____

Nome Legível: _____

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICA

Eu, _____ RG nº
_____, CPF nº _____ declaro ter renda
familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo
nacional, conforme atestam os documentos em anexo.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do (a) estudante: _____

Nome Legível: _____

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

Campus da Unespar: _____

Chefe da Divisão de Assuntos Estudantis:

Identificação do (a) estudante

Nome completo	
E-mail	
Telefone fixo e/ou celular	
Número da conta corrente (BB)	
Agência do Banco (BB)	
SIAF	

Dados do benefício com o qual o(a) estudante foi contemplado:

<input type="checkbox"/> Bolsa permanência	Valor mensal: R\$500,00 (quinhentos reais)
<input type="checkbox"/> Auxílio Alimentação	Valor Mensal: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

Assinatura do(a) estudante

Assinatura Chefe DivAs

_____, ____ de _____ de 2023.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ESTUDANTE COTISTA

Eu, _____ ,
RG: _____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço: _____,
nº _____ bairro _____
cidade _____, Estado _____, declaro ser
estudante cotista da Unespar nos termos da Resolução 001/2019 COU UNESPAR em
uma das seguintes categorias:

- cotas sociais: estudante com ensino médio integralmente público;
 cotas raciais: estudante negro/a (preto(a) ou pardo(a)) com ensino médio integralmente público;
 cotas para pessoas com deficiência: estudante com deficiência independente do percurso escolar.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) estudante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE

Eu, _____, RG:
_____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço:
_____, nº _____
bairro _____ cidade _____,
Estado _____, declaro que resido em área rural ou em
município diferente do município no qual está localizado o campus em que estou
matriculado, e tenho um gasto mensal de R\$ _____ para me
deslocar no trajeto residência/*campus*/residência, afim de frequentar as aulas.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) estudante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS
PERMANÊNCIA E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DESPESA COM MORADIA

Eu, _____ ,
RG: _____, órgão emissor: _____,
CPF: _____, endereço: _____,
nº _____ bairro _____
cidade _____, Estado _____, declaro que
sou o (a) responsável financeiro por um valor mensal de aproximadamente
R\$ _____ gastos com custos de moradia.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) estudante

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

EDITAL Nº 003/2023 – PROPEDH / DAE
PROGRAMA ESPECIAL DE OFERTA E CONCESSÃO DE BOLSAS PERMANÊNCIA E
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/2023

ANEXO VII - QUADRO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR/RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Iniciar cadastro abaixo com estudante que está solicitando auxílio e depois todas as pessoas que residem na mesma residência e/ou que formam o Grupo Familiar do estudante. Anexar documento de Identificação dos integrantes do grupo familiar.

ID	NOME	DATA DE NASCIMENTO	RG	CPF	TRABALHA (SIM OU NÃO)	RENDA BRUTA (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
Renda per capita mensal*						

*A Renda Per Capita é calculada a partir da soma da renda bruta de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros, excluídos da soma os valores referentes ao adiantamento de férias e décimo terceiro salário.